



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER Nº 160/2025**

**Gabinete do Prefeito**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**

**Secretaria Municipal de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação**

**Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

**Secretaria Municipal de Turismo**

Necessidade da Administração: licitação de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** para contratação de prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico, destinados aos prédios públicos da Administração Pública.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na modalidade **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com lances pelo **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital e minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

✓





MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto licitação de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** para prestação de serviços de acesso à internet via fibra óptica, com fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico, destinados aos prédios públicos da Administração Pública Municipal, consoante a seguinte motivação.

A abertura deste processo fundamenta-se na necessidade de acesso à rede de internet, via cabo de fibra óptica, visando garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos municipais. A conectividade estável, rápida e segura é essencial para o fornecimento adequado dos sistemas administrativos, atendimento ao cidadão, comunicação interna e externa, além do suporte a sistemas informatizados utilizados pelas Secretarias.

4. A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano Anual de Contratações pois não se trata de contratação realizada de forma contínua, uma vez que, tal contratação é realizada por meio de contrato com possibilidade de renovação anual, possibilitando que o serviço contratado seja renovado até o prazo máximo estabelecido por lei. De tal forma, a previsão da contratação não se encontra prevista no PAC.





MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6. A pesquisa de preços foi realizada de forma direta com fornecedores conforme determina o IV do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/22.  
A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.  
A dotação orçamentária se encontra no item 11 do Termo de Referência Técnico, sendo assim, foi reservada para a devida contratação e correrá por conta de cada Secretaria requisitante.
7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.
9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

GP





MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO – RS  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

10. A minuta do contrato está adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. **Em face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado - RS, 04 de julho de 2025.

  
**YARA PAGNO**  
Assessora Jurídica da PGM  
OAB/RS 75.296  
Portaria 135/2025